



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO, QUANTITATIVOS, PRAZO DE CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a”, LF 14.133/21)

(XXXII – (...) a) *definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação*

1.1. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das motocicletas, veículos e máquinas da frota municipal, com fornecimento de peças.

1.2. Quantitativos: Conforme tabela abaixo:

Porte	R\$ Estimado
Leve	980.129,43
Médio	548.872,48
Pesado	1.568.207,08
Máquinas	784.103,54
Moto	39.205,18
Total	3.920.517,71

1.3. Prazo de contrato: A ARP vigorará pelo prazo de 1 (um) ano.

1.4. Prorrogação: Admitida, por mais 1 (um) ano, na forma do disposto no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...) b) *fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas*

2.1. Conforme elementos colhidos no ETP, atualmente, o Município de Augusto de Lima possui 80 (oitenta) veículos integrados à sua frota, seja de propriedade própria, cedidos ou alugados, dos quais 73 (setenta e três) demandam manutenções preventivas e corretivas periódicas, sem as quais tornam-se completamente inservíveis ao interesse público, motivo pelo qual torna-se necessário a contratação.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, XXIII, “b”, LF 14.133/21)

(XXIII – (...) c) *descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto*

3.1. Como se trata de contratação sem qualquer complexidade, sendo que o estudo do mercado e os requisitos da contratação encontram-se descritos em tópicos próprios do ETP, o que se espera com a contratação é que a solução garanta a realização das manutenções preventivas e corretivas.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(XXIII – (...) d) *requisitos da contratação*

4.1. Sem prejuízo das disposições contidas no ETP e no DFD, são requisitos da presente contratação:



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

4.1.1. Estar sediada local ou regionalmente, assim consideradas as empresas sediadas no Município de Augusto de Lima e vizinhos.

4.1.2. Comprovar capacidade técnica operacional, mediante apresentação de atestado(s) emitidos por pessoas jurídicas, de direito público e/ou privado, comprovando a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças.

4.1.3. Como se trata de contratação sem qualquer complexidade, sendo que o estudo do mercado e os requisitos da contratação encontram-se descritos em tópicos próprios, a única informação que deve ser aqui reafirmada é a possibilidade de caracterização dos serviços de reparação automotiva como sendo de engenharia, hipótese em que o prestador deve possuir a respectiva inscrição no Conselho Regional competente e possuir responsável técnico. Veja-se a decisão proferida pelo TCE/MG, no processo nº 843.471:

Os defendentes informaram ter sido realizada diligência junto ao CREA para confirmação do entendimento sobre a necessidade da inserção da referida exigência no edital, tendo sido atestado pela entidade que as atividades de gerenciamento e controle da manutenção de frota de veículos caracterizam-se como serviços técnicos especializados previstos em legislação própria do CREA e que, assim sendo, as empresas que exerçam tais atividades devem promover seu registro junto ao Conselho.

Aduziram, ainda, que a exigência do registro no CREA visou resguardar a Administração Pública quanto à correta prestação dos serviços licitados, e que caberia ao contratado possuir um profissional que atendesse a todas as exigências legais regulamentadoras das atividades objeto do certame (fls. 723/728).

A Unidade Técnica, reexaminando a matéria, asseverou que a análise do objeto da licitação (projeto básico - fl. 48) permite concluir que a atividade de administração/gestão era preponderante, **mas que o objeto da licitação envolvia, também, a execução de atividades correlatas ao ramo da engenharia**, as quais poderiam ser terceirizadas conforme estabelecido no edital.

(...)

Ainda que o serviço contratado envolvesse a execução de atividades ligadas ao ramo da engenharia mecânica, como a manutenção dos veículos, tais serviços poderiam ser terceirizados (oficinas credenciadas), conforme previsto no item 2.4 do projeto básico (fl. 48).

4.1.4. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.

4.1.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação dos serviços.

4.1.7. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do contratado.

4.1.8. Emitir Nota Fiscal, em qual deverá constar os dados bancários da empresa e considerar a razão social como “Município de Augusto de Lima”.



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

4.1.9. O contratado deverá observar, preferencialmente, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, na forma do Decreto Estadual n.º 46.105/12, para a fabricação e/ou fornecimento dos produtos/prestação de serviços, no que concerne a:

4.1.9.1. economia no consumo de água e energia;

4.1.9.2. minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados;

4.1.9.3. racionalização do uso de matérias-primas;

4.1.9.4. redução da emissão de poluentes e de gases de efeitos estufa;

4.1.9.5. adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

4.1.9.6. utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada;

4.1.9.7. utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis;

4.1.9.8. utilização de insumos que fomentem o desenvolvimento de novos produtos e processos com vistas a estimular a utilização de tecnologias ambientalmente adequadas;

4.1.9.9. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.1.9.10. maior geração de empregos, preferencialmente com a mão de obra local;

4.1.9.11. preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local;

4.1.9.12. fomento às políticas sociais inclusivas e compensatórias;

4.1.10. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da prestação dos serviços desta contratação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações do contratado, tais responsabilidades não se transferem para o Município, consoante previsão do Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.1.11. O contratado deverá manter o Município a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento deste instrumento;

4.1.12. Comunicar ao Município quaisquer eventos que possam comprometer a execução do objeto, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, trabalhistas, tributários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões neste instrumento;



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

4.1.13. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento da obrigação, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade da contratada não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo Município, consoante disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - RESULTADOS

(XXIII – (...) e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento)

5.1. Como indicado no ETP, o resultado pretendido é a garantia de manutenção da frota de veículos em condição regular de trânsito, permitindo que cumpram seu objetivo público, de natureza essencial.

6. GESTÃO DO CONTRATO

(XXIII – (...) f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade)

6.1. A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, sob acompanhamento contínuo do órgão de Controle Interno Municipal.

6.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor(a) designado por cada secretaria, mediante acompanhamento dos serviços executados e peças substituídas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

(XXIII – (...) g) critérios de medição e de pagamento)

7.1. O critério de medição será unitário, ou seja, a cada serviço executado, com ou sem fornecimento de peças, será gerado um documento fiscal, nada impedindo que o contratado consolide mais de um serviço em um único documento fiscal, desde que indique quais os veículos sofreram manutenção e os serviços e fornecimento de cada um deles.

7.2. Após a emissão do documento fiscal, a fiscalização do contrato deverá realizar a análise sobre o cumprimento ou não das condições constantes da contratação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.3. Após o recebimento provisório, o fiscal do contrato remeterá a documentação ao Gestor do Contrato, que promoverá a conferência do objeto recebido e, estando conforme, promoverá o recebimento definitivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.4. Realizado o recebimento definitivo, o Gestor do Contrato promoverá a remessa dos documentos para o serviço de contabilidade municipal, o qual realizará o



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

processamento da despesa, com emissão da Nota de Liquidação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.5. Emitida a Nota de Liquidação, a autoridade liquidante deverá promover a conferência dos documentos e do regular direito do credenciado de recebimento pelos serviços e, estando conforme, promoverá a liquidação regular da despesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos referidos documentos.

7.6. Liquidada a despesa, os documentos serão remetidos à Secretaria Municipal de Fazenda, que deverá promover a conferência da regularidade da ordenação e liquidação da despesa e, estando conforme, promover o despacho de autorização do pagamento, com a remessa para a tesouraria para pagamento, tudo isso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.7. Em havendo a identificação de não conformidade, aquele que a identificar deverá imediatamente remeter os documentos ao fiscal do contrato, a quem competirá comunicar o credenciamento para saneamento da não conformidade.

7.8. Saneada a não conformidade, os documentos serão reavaliados, segundo ordem rito previsto nos itens 7.1 a 7.5 deste Termo de Referência.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(XXIII – (...) h) forma e critérios de seleção do fornecedor)

8.1. A seleção do fornecedor se dará mediante o maior desconto sobre o valor constante da Tabela Traz Valor, na forma do disposto no Art. 30, inciso II e Art. 55, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/21.

9. VALOR ESTIMADO

(XXIII – (...) i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado)

9.1. Conforme item 5.4 do Estudo Técnico Preliminar, o valor estimado da contratação, considerando o ano de 2025 e eventual prorrogação por mais um ano é de R\$ 3.920.517,71 (três milhões novecentos e vinte mil quinhentos e dezessete reais e setenta e um centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(XXIII – (...) j) adequação orçamentária)

10.1. A despesa relativa à contratação encontra-se prevista no orçamento anual do Município e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.1.1. 01.01001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.2. 01.01001.01.031.0001.2002.3.3.90.39.00 – 1.500.000

10.1.3. 01.01001.01.122.0002.2003.3.3.90.39.00 – 1.500.000



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

10.1.4. 01.01001.01.122.0002.2004.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.5. 02.02001.04.122.0020.2005.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.6. 02.02001.04.122.0020.2007.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.7. 02.02001.04.122.0021.2008.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.8. 02.04001.04.122.0014.2010.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.9. 02.05001.04.124.0032.2011.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.10. 02.06001.04.122.0003.2017.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.11. 02.06001.04.122.0021.2012.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.12. 02.06001.04.122.0021.2013.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.13. 02.06001.04.122.0021.2014.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.14. 02.06001.04.122.0021.2015.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.15. 02.06001.04.122.0021.2019.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.16. 02.06001.04.122.0021.2019.3.3.90.39.00 – 1.501.000
10.1.17. 02.06001.04.122.0021.2022.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.18. 02.06001.04.122.0021.2023.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.19. 02.06001.04.122.0021.2023.3.3.90.39.00 – 1.501.000
10.1.20. 02.06001.04.122.0021.2024.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.21. 02.06001.04.122.0021.2025.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.22. 02.07001.04.121.0021.2034.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.23. 02.07001.04.123.0003.2036.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.24. 02.07001.04.123.0030.2035.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.25. 02.07001.04.129.0030.2031.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.26. 02.07001.04.129.0030.2032.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.27. 02.08001.10.122.0021.2037.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.28. 02.08001.10.301.0012.2038.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.29. 02.08001.10.301.0012.2038.3.3.90.39.00 – 1.600.000
10.1.30. 02.08001.10.301.0012.2039.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.31. 02.08001.10.301.0012.2039.3.3.90.39.00 – 1.600.000
10.1.32. 02.08001.10.301.0428.2042.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.33. 02.08001.10.301.0428.2042.3.3.90.39.00 – 1.600.000
10.1.34. 02.08001.10.301.0428.2042.3.3.90.39.00 – 1.621.000
10.1.35. 02.08001.10.301.0428.2042.3.3.90.39.00 – 1.659.000
10.1.36. 02.08001.10.301.0428.2042.3.3.90.39.00 - 1.659.002



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

10.1.37. 02.08001.10.301.0428.2043.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.38. 02.08001.10.301.0428.2044.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.39. 02.08001.10.301.0428.2049.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.40. 02.08001.10.302.0428.2046.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.41. 02.08001.10.302.0428.2047.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.42. 02.08001.10.302.0428.2047.3.3.90.39.00 – 1.600.000
10.1.43. 02.08001.10.302.0428.2047.3.3.90.39.00 – 1.621.000
10.1.44. 02.08001.10.302.0428.2048.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.45. 02.08001.10.303.0012.2052.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.46. 02.08001.10.303.0012.2052.3.3.90.39.00 – 1.600.000
10.1.47. 02.08001.10.303.0012.2052.3.3.90.39.00 – 1.621.000
10.1.48. 02.08001.10.304.0430.2050.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.49. 02.08001.10.304.0430.2050.3.3.90.39.00 – 1.600.000
10.1.50. 02.08001.10.304.0430.2050.3.3.90.39.00 – 1.621.000
10.1.51. 02.08001.10.305.0429.2051.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.52. 02.08001.10.305.0429.2051.3.3.90.39.00 – 1.600.000
10.1.53. 02.08001.10.305.0429.2051.3.3.90.39.00 – 1.621.000
10.1.54. 02.09001.12.122.0021.2053.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.55. 02.09001.12.361.0188.2054.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.56. 02.09001.12.361.0188.2054.3.3.90.39.00 – 1.550.000
10.1.57. 02.09001.12.361.0188.2054.3.3.90.39.00 – 1.569.000
10.1.58. 02.09001.12.361.0188.2063.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.59. 02.09001.12.361.0188.2063.3.3.90.39.00 – 1.540.000
10.1.60. 02.09001.12.361.0188.2063.3.3.90.39.00 – 1.550.000
10.1.61. 02.09001.12.361.0188.2063.3.3.90.39.00 – 1.551.000
10.1.62. 02.09001.12.361.0188.2063.3.3.90.39.00 – 1.569.000
10.1.63. 02.09001.12.361.0239.2065.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.64. 02.09001.12.361.0239.2065.3.3.90.39.00 – 1.540.000
10.1.65. 02.09001.12.361.0239.2065.3.3.90.39.00 – 1.550.000
10.1.66. 02.09001.12.361.0239.2065.3.3.90.39.00 – 1.553.000
10.1.67. 02.09001.12.361.0239.2065.3.3.90.39.00 - 1.576.001
10.1.68. 02.09001.12.364.0011.2056.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.69. 02.09001.12.365.0007.2058.3.3.90.39.00 – 1.500.000



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

10.1.70. 02.09001.12.365.0007.2058.3.3.90.39.00 – 1.550.000
10.1.71. 02.09001.12.365.0007.2059.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.72. 02.09001.12.365.0007.2059.3.3.90.39.00 – 1.550.000
10.1.73. 02.09001.12.365.0007.2059.3.3.90.39.00 – 1.569.000
10.1.74. 02.09001.12.365.0185.2061.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.75. 02.10001.04.122.0021.2066.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.76. 02.10001.13.392.0247.2069.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.77. 02.10001.13.392.0247.2070.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.78. 02.10001.13.392.0247.2070.3.3.90.39.00 – 1.715.000
10.1.79. 02.10001.13.392.0247.2070.3.3.90.39.00 – 1.716.000
10.1.80. 02.10001.27.122.0021.2162.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.81. 02.10001.27.812.0224.2067.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.82. 02.10001.27.813.0363.2068.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.83. 02.10002.13.391.0025.2071.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.84. 02.10002.13.391.0025.2072.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.85. 02.10003.27.695.0363.2073.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.86. 02.10003.27.695.0363.2074.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.87. 02.11001.04.122.0021.2076.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.88. 02.11001.15.452.0021.2077.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.89. 02.11001.15.452.0025.2078.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.90. 02.11001.15.452.0325.2079.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.91. 02.11001.15.452.0326.2080.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.92. 02.11001.15.452.0575.2081.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.93. 02.11001.15.661.0346.2082.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.94. 02.11001.15.752.0269.2083.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.95. 02.11001.15.752.0327.2084.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.96. 02.11001.15.752.0327.2084.3.3.90.39.00 – 1.751.000
10.1.97. 02.11001.26.782.0021.2085.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.98. 02.11001.26.782.0021.2086.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.99. 02.11001.26.782.0534.2087.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.100. 02.11001.26.782.0534.2087.3.3.90.39.00 – 1.708.000
10.1.101. 02.11002.17.511.0447.2088.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.102. 02.11002.17.512.0447.2089.3.3.90.39.00 – 1.500.000



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima

Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

10.1.103. 02.11002.17.512.0449.2090.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.104. 02.12001.18.181.0103.2094.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.105. 02.12001.18.541.0021.2095.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.106. 02.12001.18.541.0021.2095.3.3.90.39.00 – 1.708.000
10.1.107. 02.12001.18.542.0105.2096.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.108. 02.12001.18.542.0456.2097.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.109. 02.12001.20.122.0021.2092.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.110. 02.12001.20.122.0430.2098.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.111. 02.12002.20.605.0111.2099.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.112. 02.12002.20.606.0111.2100.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.113. 02.12002.20.607.0078.2101.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.114. 02.12002.20.607.0080.2102.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.115. 02.12002.20.607.0080.2103.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.116. 02.13001.08.243.0483.2104.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.117. 02.13001.08.243.0483.2126.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.118. 02.13001.08.244.0486.2105.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.119. 02.13001.08.244.0486.2105.3.3.90.39.00 – 1.501.000
10.1.120. 02.13001.08.244.0486.2105.3.3.90.39.00 – 1.661.000
10.1.121. 02.13002.08.122.0486.2163.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.122. 02.13002.08.122.0486.2163.3.3.90.39.00 – 1.660.000
10.1.123. 02.13002.08.122.0486.2164.3.3.90.39.00 – 1.550.000
10.1.124. 02.13002.08.122.0486.2164.3.3.90.39.00 – 1.660.000
10.1.125. 02.13002.08.122.0486.2165.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.126. 02.13002.08.122.0486.2165.3.3.90.39.00 – 1.660.000
10.1.127. 02.13002.08.122.0486.2170.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.128. 02.13002.08.244.0486.2168.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.129. 02.13002.08.244.0486.2172.3.3.90.39.00 – 1.660.000
10.1.130. 02.13002.08.245.0486.2166.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.131. 02.13002.08.245.0486.2166.3.3.90.39.00 – 1.660.000
10.1.132. 02.13002.08.245.0486.2166.3.3.90.39.00 – 1.661.000
10.1.133. 02.13002.08.245.0486.2167.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.134. 02.13002.08.245.0486.2169.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.135. 02.13002.08.245.0486.2171.3.3.90.39.00 – 1.660.000



Prefeitura Municipal de Augusto de Lima
Estado de Minas Gerais

Av. Cel. Pedro Pedras, nº 220, Centro – Cep: 39.219-000 Tel./Fax.: (38) 3401-0001

10.1.136. 02.13003.08.243.0483.2118.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.137. 02.13003.08.243.0483.2120.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.138. 02.13004.08.481.0317.2121.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.139. 02.13004.08.482.0316.2122.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.140. 02.13005.08.241.0485.2123.3.3.90.39.00 – 1.500.000
10.1.141. 02.14001.04.122.0021.2124.3.3.90.39.00 – 1.500.000

Augusto de Lima, 25 de julho de 2025.

Caiky Augusto Mizobuti dos Passos
Secretário Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo